



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

INDICAÇÃO Nº 28/2024

Indicação
Plenário nº 335/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG,

O Vereador que a presente subscreve, vem com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 275, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o Executivo Municipal elabore Projeto de Lei reduzindo a jornada de trabalho do servidor público que possua vínculo de cuidado indispensável com pessoa com deficiência, sem prejuízo de sua remuneração.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência, sem que haja prejuízo de suas remunerações. Tal medida se faz necessária tendo em vista que as pessoas com deficiências dependem de cuidados indispensáveis que são garantidos quase sempre por mãe, pai, familiar, cônjuge ou coabitante. Dessa forma, a redução da jornada de trabalho irá garantir que o servidor pelo qual seja dependente pessoa com deficiência possa empregar tempo suficiente no tratamento e cuidados que se fizerem necessário.

Segue minuta de Lei em anexo.

Diante do exposto, contamos com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2024.

Moisés G. Cunha
MOISÉS GUSTAVO DA CUNHA
Vereador

Recebi em 18/06/2024
Wanderson Leônidas de Brito Soares
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Itatiaiuçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2024.

"Reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa física com deficiência e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor, que comprovadamente, seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas independentes sobre aspecto sócio educacional econômico em situação que exige o acendimento direto pelo servidor, será concedida a redução da jornada de trabalho para as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, nos estreitos ternos desta lei.

Art. 2º Com relação ao benefício previsto nessa lei aplicar-se-ão os seguintes regramentos:

I- Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre com debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por avaliação/perícia médica que será feita ou ratificada por órgãos oficiais do município, podendo servidora interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos ou laboratoriais caso discorde do laudo.

II- Para fins de aplicação desta Lei. considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce poder familiar, que esteja sobre sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 anos ou totalmente inválido de qualquer idade em capaz de prover seu próprio sustento.

III- A redução de cargo horária de que trata esta lei depende de requerimento formalizado pelo interessado ao chefe do Executivo instruído com o documento e atestado médico expedido por profissional que ateste a





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

especificidade, grau de deficiência e a necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente será expedida pelo prazo de um ano podendo ser renovado sucessivamente. mediante protocolo de novos requerimentos, caso motivo ensejador do benefício persista.

IV- O benefício constante desta lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais e no caso de servidor que acumule dois cargos da municipalidade o benefício da dar-se-á cm apenas um deles, o mesmo ocorrendo quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência a que alude esta lei forem ambos servidores públicos deste município, ou seja, o benefício será extensível a apenas um deles.

V- O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar no período de rumo escolar do seu dependente deficiente, que também deverá estar frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.

VI- Durante o período de gozo da redução da jornada o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada sob pena de interrupção do benefício.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e na forma de regulamento estabelecido em decreto municipal, a redução da jornada a que alude o inciso IV deste artigo poderá atingir até as 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar, onerarão dotações consignadas no orçamento vigente e vindouros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em XX de XXXXXX de 202X.

Adélcio Rosa de Moraes

Prefeito